



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG E A OSC S.O.S. SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CNPJ:22.914.287/0001-06 – ARTIGOS 31, II LEI 13.019/2014 E ARTIGO 6.º DO DECRETO MUNICIPAL 1.959/2017.

Nova Era - MG, 24 de outubro de 2022.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

PROPONENTE: S.O.S. SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - CNPJ: 22.914.287/0001-06

OBJETO: O projeto Aprendendo de forma significativa 2 será desenvolvida na Creche Vicente Anselmo Martins e atenderá a 50 usuários com idade entre 3 a 7 anos e 11 meses, abrangendo o atendimento da comunidade através de encaminhamento do Conselho Tutelar e do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). Sua duração é de 10 meses e serão desenvolvidas atividades que buscam trabalhar habilidades práticas que beneficiem as crianças no seu dia a dia ,desenvolvendo a criatividade, coordenação motora, interação e interesse em participar de novas atividades.

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses a contar da data de liberação do recurso.

VALOR GLOBAL: R\$ 33.557,81 (Trinta e três mil quinhentos e cinquenta sete reais e oitenta e um centavos) a ser repassado em parcela única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.05.08.243.0801.2088.3.3.50.43.00 Ficha 693 Recurso 2.70.00

02.08.05.08.243.0801.2088.4.4.50.42.00 Ficha 757 Recurso 2.70.00

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

CONSIDERANDO que a referida Lei passou a ser aplicada aos municípios, a partir de 1.º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público;

CONSIDERANDO a expedição aos 06/02/2017 do Decreto Municipal N.º 1.959/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no âmbito do município de Nova Era – MG;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei N.º 13.019/2014, amparado pelo artigo 6º do Decreto Municipal 1.959/2017 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

CONSIDERANDO que o artigo 31, inciso II, define textualmente que a inexigibilidade será aplicada “especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei N.º 13.204, de 2015)”.

CONSIDERANDO que a **S.O.S. SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS** é uma associação civil de direito privado, beneficente, que, no âmbito do Município de NOVA ERA – MG, oferece alimentação, higiene, recreação e atividades pedagógicas, de segunda a sexta feira, gratuitamente, para 79 (setenta e nove) crianças de 0 a 7 anos, cujas famílias possuem renda de 1 salário mínimo;

CONSIDERANDO que o principal objetivo da **S.O.S. SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS** é atender as famílias em que as mães, na maioria empregadas domésticas, mães solteiras, separadas ou abandonadas, cujos pais dão



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era

poucas assistência, não tem recursos suficientes para pagar alguém para olhar seus filhos e/ou não estão em condições de prover adequadamente as necessidades deles;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Seu Estatuto prevê a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014, e encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Criança e Adolescente, cumprindo, assim, os requisitos mínimos para a formalização do Termo de Parceria, sob a modalidade de Termo de Fomento, conforme artigo 2º, VIII da Lei 13.019/2014,

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Nova Era - MG e a **S.O.S. SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme Art. 31, II da Lei Federal N.º 13.019/2014, Art. 6º, §2º do Decreto Municipal 1.959/2017, em razão da natureza singular do objeto da parceria, especialmente por decorrer de transferência de recursos na forma de contribuição social, autorizada pela Lei Municipal N.º 2.212 de 21 de outubro de 2022, na qual foi identificada expressamente a entidade beneficiária.

CARMEM MARIA MENDES BARROS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social